



Lei n.º 2.415/2002

“Altera o artigo 1º da Lei Municipal n.º 2.068/98 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º. – O artigo 1º da Lei nº 2.068/98, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O item 2 da Tabela V, anexa à Lei Municipal n.º 1.744/94, no dispositivo que trata sobre a liberação de veículos apreendidos, passa a vigorar com a seguinte redação;

<i>“Depósito e liberação de bens apreendidos, por dia ou fração</i>	<i>RS(Reais)</i>
<i>Motocicleta</i>	<i>5,00</i>
<i>Veículo</i>	<i>7,50</i>
<i>Micro-ônibus</i>	<i>10,00</i>
<i>Ônibus</i>	<i>12,00</i>
<i>Caminhão</i>	<i>15,00</i>
<i>Carreta</i>	<i>20,00”</i>

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Luzia, 27 de dezembro de 2002.


Carlos Alberto Parrillo Calixto
Prefeito Municipal

Santa Luzia



Av. Oito, nº 50 • Bairro Carreira Comprida • Santa Luzia • Minas Gerais • Brasil • CEP 33.045.090